

CONTRATO nº 120/2023.
Processo nº 179/2023 – Inexigibilidade nº 028/2023.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n. 700, inscrito no CNPJ sob n. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE** e, do outro lado **FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.833.911/0001-01, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 134, Sala 311, bairro Cidade Baixa, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.040-190, neste ato representado por seu proprietário Henrique Forster de Freitas Lima, Advogado, inscrita no CPF sob nº 335.096.970-49, OAB/RS nº 16.787, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para implantação da Lei Complementar Federal 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) compreendendo os seguintes serviços:

- a) Atualização ou elaboração do cadastro dos municípios na plataforma que receberá os Planos de Trabalho;
- b) Assessoria na elaboração dos Planos de Trabalho;
- c) Assessoria na elaboração dos Editais de Acesso aos Recursos;
- d) Assessoria na escolha e seleção dos projetos a serem apoiados;
- e) Assessoria na supervisão pelos gestores municipais da execução dos projetos selecionados;
- f) Assessoria na elaboração das Prestações de Contas dos municípios a serem entregues ao Ministério da Cultura.

1.2 – A prestação dos serviços previstos neste objeto será presencial ou à distância conforme descrição na proposta anexa aos Autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 - O prazo para início da prestação dos serviços contará a partir da assinatura do presente contrato, com duração pelo período de execução dos projetos da Lei Paulo Gustavo no Município de Ibirubá.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá a importância total de R\$ 9.985,67 (nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), a ser adimplida em até 05 dias após a assinatura do presente instrumento, e após o efetivo recebimento dos recursos por parte do Governo Federal.

3.2 - Serão processadas as retenções, quando for o caso, nos termos da Lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pela Secretária da Administração e Planejamento, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

4.2 – A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, o relatório de atendimento detalhando os serviços executados e a data da execução dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO CONTRATANTE:

- a. Envolver as áreas pertinentes, para auxiliar a CONTRATADA nas atividades de coleta de informações;
- b. Designar um funcionário para acompanhar os trabalhos e atestar a quantidade e qualidade dos serviços;
- c. Facilitar, durante o horário de expediente municipal, o acesso do pessoal responsável pela execução do serviço e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos;
- d. Disponibilizar nas visitas técnicas espaço físico adequado e acesso aos equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, como banco de dados, conexão à rede local, microcomputadores, internet, impressoras, fax, etc;
- e. Efetuar o pagamento na forma ajustada.

5.2 - DA CONTRATADA:

- a. A Execução do contrato na forma ajustada, em conformidade com a proposta;
- b. O controle e subordinação de seus funcionários (quando for o caso), que deverão dispor de toda a habilitação técnica e legal pertinente;
- c. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições anteriormente assumidas.



CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS

6.1 - As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

6.2 - Correm também, por conta da CONTRATADA as despesas com viagens, condução, hospedagem e alimentação, quando inerente à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Este contrato poderá ser alterado, mediante anuência entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Fica vedada, a subcontratação dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Ação 2087; Elemento 3.3.90.35.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

10.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO

11.1 - O contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

- I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- II – transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- III – for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;
- IV – executar os serviços com imperícia técnica;
- V – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;
- VI – demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

11.2 - Este contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes.



11.3 - Ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, ao CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - É competente o Foro da Comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Ibirubá/RS, 21 de julho de 2023.



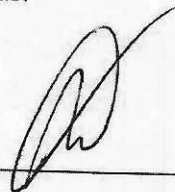
ABEL GRAVE,
CONTRATANTE.

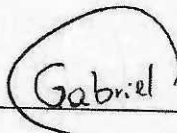
Henrique de
Freitas Lima

Assinado de forma digital por
Henrique de Freitas Lima
Dados: 2023.07.21 18:14:24
+03'00"

FREITAS LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA.

Testemunhas:

1 

2  Gabriel